PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº. 017/75

CAMARA MUNICIPAL
Encaminha-se as comissões de Justiça e de Finanças
de 08 de 1975
SECRETÁRIO
de 15 de
PRESIDENTE

SÚMULA.- Autoriza a contratação de empréstimo perante o Banco Nacional de Habitação(BNH), para a execução de obras de infra-estrutura, acessos e pavimentação asfáltica do Conjunto Habitacional, a ser construido pela Cohapar, na Vila Rubim desta cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo para a execução das obras de infra-estrutura, acessos e pavimentação asfáltica do Conjunto Habitacional a ser construído na Vila Rubim desta cidade pela COHAPAR, compreendendo:

I - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA em, 25.000 mts2.
II - GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS em, 2.000 mts.
III - MEIOS FIOS E SARGETAS DE CONCRETO em, 3.300 mts.

Art.2º.- O empréstimo de que trata o artigo anterior, será contraído perante o Banco Nacional de Habitação - BNH, pelo Banco do Estado do Paraná S/A., ou outro agente financeiro, que o repassará ao município de Cambará, no montante de até 29.345,1832, unidades padrão capital - UPCs do BNH, correspondendo, na data de aprovação desta Lei, a CR$.3.500.000,00(Treis milhões e quinhentos mil cruzeiros), que corresponde a CR$. (119,27 cada UPC.

Art.3º.- O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de até8%(Oito por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional de Habitação (BNH), para operações da espécie, devendo ser resgatado no prazo não inferior a 10(Deis) anos, inclusive carência não inferior a 06(Seis) meses.

Art.4º.- O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo, durante o período de carência, obdecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Poder Executivo Municipal, em negociação com o BNH ou seu Agente.

Art.5º.- Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mandato pleno e irrevogável para receberem no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município e do Estado do Paraná, inclusive Sociedade de Economia Mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto Sôbre a Circulação de Mercadorias (ICM), ou tributos e fundos que as substituirem.

Continua às fls. 02.

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 017/75

Parágrafo Único- O recebimento que o poderá promover, de acôrdo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comptovantes suficientes da dívida líquida e certa de - corrente do empréstimo.

Art. 6º.- Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I . abrir, no corrente exercício, crédito adicional especial, até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos decorrentes do empréstimo ora autorizado; utilizando-se dos recursos previstos nos Incisos II e III, parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal nº.4.320/64.

II . Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias para a cobertura das referidas obrigações contratuais.

III . Firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 7º.- Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro o crédito adicional especial, em uma ou mais vezes, até a quantia correspondente a 29.345,1832 UPCs do BNH, que na data da aprovação desta Lei, equivale a CR$.3.500.000,00(Treis milhões e quinhentos mil cruzeiros), para a execução das obras e serviços, mencionados no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único- Como recurso, para o atendimento do crédito mencionado neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar de igual quantia da operação de crédito de que trata o artigo 2º, desta Lei.

Art. 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 1.975.

= Mario Conselvan =
= PREFEITO MUNICIPAL =